



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 5736/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120167/63348>

#### Empreendedor

**Nome:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

**CPF/CNPJ:** 03774688003090

**Endereço:** Avenida Egydio Manoel Cordeiro, nº 400, Centro

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - 03774688003090**

**Endereço:** Avenida Egydio Manoel Cordeiro, nº 400, Centro

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 712484.43, Y 6980374.04

#### Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para atividades de ensino.

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se de uma solicitação formal por meio do Requerimento nº 120167 para a obtenção da Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA, referente à atividade educacional localizada na Avenida Egydio Manoel Cordeiro, nº 400, bairro Centro, no município de São João Batista, SC. A instituição conta com um total de 15 funcionários e 300 alunos, operando por 15 horas diárias, 20 dias por mês e ao longo de 12 meses por ano.

##### Descrição e caracterização da área

O imóvel está localizado em zona urbana, com predominância de uso residencial e comercial. Está devidamente registrado sob as matrículas nº 10.676 e nº 9.717 no Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista. O acesso à propriedade ocorre por via pavimentada. Nas proximidades, há um curso d'água, contudo, a edificação encontra-se fora da Área de Preservação Permanente (APP).

### **Aspectos Florestais**

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** Não há.

**Reserva Legal:** O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

**Área Verde:** Não se aplica.

**Unidade de Conservação:** O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### **Análise técnica**

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, destinada a atividade de ensino, situado na rua Avenida Egydio Manoel Cordeiro, nº 400, bairro Centro, município de São de João Batista, SC, lavrado pelo Requerimento de nº 120167.

**Da atividade:** a empresa oferece diversos cursos técnicos, sendo que as atividades educacionais relacionadas ao setor calçadista geram resíduos industriais contaminados, além disso, há uma gama de maquinário utilizados no aprendizado.

**Dos resíduos:** os resíduos gerados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI são armazenados em depósito fechado, no que tange os resíduos perigosos, esses estavam sendo destinados por intermédio da unidade localizada no município de Brusque/SC, motivo pelo qual não há comprovantes de destinação até então. Contudo, conforme informado pelos responsáveis, os resíduos perigosos eram destinados por empresas devidamente licenciadas. A gestão dos resíduos ocorre da seguinte forma: resíduos de papel, papelão e plástico são coletados e destinados pelo serviço de coleta seletiva municipal. Os resíduos domésticos são transportados e destinados pelo Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista. Como medida de correção, foi apresentado o contrato de coleta e destinação dos resíduos perigosos para a unidade de São João Batista, o Plano de Gerenciamento de Resíduos atualizado e informações das empresas responsáveis pelo transporte (Ecoeficiência Soluções Ambientais LTDA) e destino final (Catarinense Engenharia Ambiental S.A), abrangendo os resíduos contaminados, fibras têxteis, pilhas, baterias e lâmpadas.

**Cabendo informar que deverá ser gerado o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destino Final (CDF) para os resíduos perigosos gerenciados pelo empreendimento.**

**Dos efluentes:** há implantado no empreendimento sistema de tratamento de efluente sanitário individual, sendo que foi encaminhado comprovante de limpeza realizada no dia 04 de fevereiro de 2026.

### **Responsável técnico**

Bióloga: Pamela Montibeller - Registro no CRBio: 058266/09-D (ART nº 20261000102300).

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

**Documentos que fundamentam esse parecer:**

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido
- ART PGRS - 20261000102300
- MTR de limpeza da fossa e filtro
- Atestado de Funcionamento do CBMSC - Validade 10/07/2026
- Contrato de coleta dos resíduos perigosos
- Licenças ambientais dos responsáveis pelo transporte e destino final (LAO N° 1383/2022, LAO N° 1994/2022, LAC 5576/2023)

### Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta declaração respalda unicamente a atividade de ensino, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47735/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 10 de junho de 2026** e é **válida até 10 de junho de 2027**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

**Data, local e assinantes**

---

**SÃO JOÃO BATISTA**, 10 de junho de 2026

---

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**

